

**LEI Nº 620 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Ementa: Fica instituído, no município de Camocim de São Félix, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Eu Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica intitulada, no Município de Camocim de São Félix, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

§1º- A CIPTEA visa garantir atenção integral e prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§2º - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º - A CIPTEA deverá ser expedida gratuitamente pelo órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no município de Camocim de São Félix.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**Giorge do Carmo Bezerra**  
PREFEITO  
Matrícula: 23990

Art. 3º - O órgão responsável pela expedição da CIPTEA define o tempo de validade, os critérios de atualização, bem como a relação de documentos a serem apresentados, quando da solicitação feita pelo usuário ou responsável legal, em conformidade com o disposto da Lei federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 04 de novembro de 2022.



**George do Carmo Bezerra**  
Prefeito

